

LEI Nº 1100/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e kits escolares gratuitamente aos estudantes da rede de ensino público municipal, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme e kits escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

§1º - A quantidade dos Uniformes e Kits escolares será estipulada conforme o número de matrículas realizadas em cada Unidade Escolar.

§2º - Os tamanhos dos Uniformes irão variar de acordo com a idade e necessidade de cada estudante.

§3º - O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Uniforme Escolar – 1 (uma) Camiseta, 1 (um) Shorts, 1 (um) Conjunto de Jaqueta + Calça e 1 (um) par de meias;

II – Kit Escolar – 1 (uma) Bolsa escolar, 1 (um) Lápis, 1 (uma) Borracha, 1 (um) Apontador, 1 (uma) Régua, 100 (cem) Folhas de papel sulfite, 1 (um) Estojo, 3 (três), Cadernos, sendo 1 (um) de 95 (noventa e cinco) folhas e 2 (dois) de 50 (cinquenta) folhas.



Art. 3º - Para que os alunos recebam os uniformes deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – estar matriculado regularmente no ano de distribuição;

II – à época da distribuição, contar com frequência regular às aulas.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos.

Art. 5º - As despesas relacionadas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias 06.01.2.607-33.90.32.00.00 e 06.01.2.608-33.90.32.00.00e – *“material, bem ou serviço para distribuição gratuita”*-devidamente suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 16 de Março de 2020.



GISELE POTILA FACCHIN GUI
Prefeita Municipal